
GOVERNO ALTERA O REGULAMENTO QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AOS CIDADÃO ESTRANGEIROS

Através do Decreto n.º 3/2017 de 22 de Fevereiro de 2017, o Governo alterou parcialmente os artigos 17 e 21 do Decreto n.º 108/2014, de 31 de Dezembro, o qual havia aprovado o Regulamento que Estabelece o Regime Jurídico Aplicável aos Cidadãos Estrangeiros, relativos à entrada, permanência e saída do País.

Os artigos alterados foram o 17.º, que introduziu o visto para actividades de investimento e o 21.º, que introduziu o visto de fronteira.

Em relação ao visto para a actividade de investimento, a alteração prende-se com o valor mínimo do projecto de investimento para o qual era elegível a concessão do visto de investidor. Na anterior versão, o valor mínimo de investimento tinha de ser 50 milhões de dólares americanos, passando agora o valor a ser de 50 mil dólares americanos.

Já em relação ao visto de fronteira, anteriormente este era apenas concedido a viajantes que proviessem de países onde Moçambique não tivesse representação diplomática, mas com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 3/2017, de 22 de Fevereiro, o visto de fronteira pode igualmente ser concedido para fins turísticos ou quando razões devidamente fundamentadas, o cidadão de nacionalidade estrangeira não tenha podido solicitar o respectivo visto no país onde exista representação consular da República de Moçambique.

Este novo Decreto já está em vigor.